



PROCESSO Nº 192/2009

PROTOCOLO Nº 7.273.671-0

PARECER CEE/CEB Nº 416/09

APROVADO EM 07/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO GIONGO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 733/2009-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pranchita, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 2.967/2007, SEED (fls. 08) com base no Parecer n.º 123/07 -DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental e Médio, que em decorrência da autorização concedida, a SEED adequou a nomenclatura, que passou a denominar-se Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

O processo foi convertido em diligência, na data de 31/03/2009, para retificação do Parecer nº 334/08 – SEED e anexação da documentação relacionada a seguir: laudo de Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, listagem de acervo bibliográfico, relação do material de Química, Física e Biologia, matriz curricular indicando a Língua Estrangeira Moderna ofertada no estabelecimento de ensino.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) Licença Sanitária (fls. 156);



PROCESSO Nº 192/2009

- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 155);
- c) indicação de melhorias efetuadas no período de autorização (fls. 113 a 117);
- d) equipamentos e recursos pedagógicos (fls.118 a 119);
- e) formação continuada (fls.112);
- f) listagem do acervo bibliográfico (fls.157 a 204);
- g) relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR), (fls. 111);
- h) ato de aprovação do Regimento Escolar da instituição (fls.96);
- i) relação do material para o laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 204 a 207).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Suzetti Ani Polga	- Arte	- Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Marizete Verzeletti Cauz	- Biologia	- Ciências/Habilitação Matemática e Biologia
Elen Carmen Pezzini	- Educação Física - **Metodologia do Ensino da Educação Física	- Educação Física
Antonio Scandolara	- Filosofia	- Filosofia / Habilitações: Filosofia, Psicologia e Estudos Sociais
Rejane Maria Tomé	- Física	- Matemática (Registro do MEC nº 74710 com licenciatura nas Disciplinas de: Matemática e Física
Saete Ana Tremea	- Geografia	- Geografia
Ilda de Franceschi Fellipetto	- Química	- Ciências/Habilitação em Química
Mariza Giongo Comparim	- Matemática	- Ciências Físicas e Biológicas/ Habilitação: Matemática
Juliane Hendges Pasqualotto	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras (registro no MEC 31.033) Habilitações: Português e Literaturas de Língua Portuguesa



PROCESSO Nº 192/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lourdes Savi Munhoz	- História	- História e O.S.P.B
Lucia Joana Lorscheider	- L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação/ Português e Inglês com as respectivas Literaturas
*Ednéia Aparecida Munhoz	- Sociologia	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial
Joseane M. de S.S. dos Santos	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à Distância. - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Ednéia Aparecida Munhoz	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial
Livia Maria Tartaro	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia/Habilitação: Didática, Psicologia da Educação, Estrutura e Funcionamento do ensino de 1º e 2º Graus
Ednéia Aparecida Munhoz	- Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial
Liane Luiza Algeri Fredo	Estágio Supervisionado	- Pedagogia/Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar - Especialização e Supervisão Escolar
Sandra Elisa Pertile Giongo	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino da Matemática	- Pedagogia/Habilitações: Didática, Filosofia e Psicologia da Educação - Especialização em Magistério da Educação Básica
Vanda Bressan Vargas	- Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar - Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional
Marilaine Budzinski Pinto	- Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização	- Pedagogia/ Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar - Especialização em Metodologia das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

** Apresentar habilitação com formação específica para a disciplina de Metodologia para o Ensino de Educação Física.



PROCESSO Nº 192/2009

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 122 a 126, no relatório da Comissão Verificadora.

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às (fls. 132 a 138).

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 16, matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL								
MATRIZ CURRICULAR:								
Vigência 2007, conforme Res.Nº04/06/06 – CNE/CEB E DEL. nº06/06 - CEE								
Ano de Implantação: 2007 Turno								
: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 192/2009

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 222/2008 (fls.120), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls.126), Parecer nº 334/08-DET/SEED, retificado em 16/04/2009, (fls.154) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pranchita, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 192/2009

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB